

Artigo 2º - A citada Escola mencionada no artigo primeiro desta Lei, denominar-se-á "Escola Rural Raposo Tavares".

Artigo 3º - O funcionamento da Escola em referência, será prestado pelo proprietário da Fazenda Compradinho de-se a Prefeitura em mobílias, dando condições para a aplicação do ensino.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com pagamento de professores, será por conta da verba constante no orçamento do Serviço de Educação e Cultura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nara Andradina mt., 26 de dezembro de 1973.

Gelo da Silva Coutinho  
Secretário

Lei nº 321/73.

Dispõe sobre Inventário do Patrimônio Municipal.

Gleides Meneses de Faria, Prefeita Municipal de Nara Andradina,

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Poder executiva municipal autorizada a promover o Inventário do Patrimônio Municipal das Ben. <sup>lógicas</sup> morais, física e financeiramente, com as suas alterações, conforme a disposto no Artigo 4º 1º - parágrafo 3º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Cundradissa - M.T., 26 de dezembro de 1973.

Lei 322/73.

Geraldo da Silva Camargo  
Secretário

Dispõe de crédito especial na quantia de R\$ - 1.000,00.

Celso Mendes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Cundradissa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;